



## COMUNICADO

**Data:** 14 de janeiro de 2021

**Assunto:** Confinamento janeiro 2021: Novas medidas restritivas

O Decreto nº3-A/2021 de 14 de janeiro (<https://dre.pt/application/conteudo/153959843>) que regulamenta a modificação e prorrogação do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República nº 6-B/2021, de 13 de janeiro (<https://dre.pt/application/conteudo/153917314>), define várias medidas restritivas adicionais às que vigoravam, aplicáveis a todo o território continental, com o propósito de responder ao aumento do número de novos casos de contágio da doença COVID-19, competindo agora, a cada um, entidades coletivas incluídas, colaborar na efetivação dessas medidas, na salvaguarda do bem mais precioso que é a saúde e a vida de todos os portugueses.

A Federação Portuguesa de Vela (FPV), instituição com Utilidade Pública Desportiva (UPD) e que tem competências delegadas pelo Estado para gerir técnica e disciplinarmente, em exclusivo, o desporto da Vela em Portugal, que é composto por diferentes disciplinas (a Vela Ligeira, Adaptada, Windsurf, Kiteboarding/Kitesurf, Wingfoil, Cruzeiros e Modelos à Vela), tem publicado, em linha com a regulamentação emanada pelo Governo e as normas pela DGS, as orientações para a prática desportiva da modalidade, que podem ser consultadas [aqui](#).

O facto que a Vela ser uma **modalidade individual**, assim definida pelo [Despacho n.º 1710/2014 de 15 de janeiro](#), (ainda que estejam na mesma embarcação, consoante a sua classe, tipo e dimensão, 1, 2, 3 ou mais praticantes), na qual é possível assegurar-se o **afastamento entre atletas** e ser **praticada ao ar livre**, foi razão para que a DGS tenha classificado o nosso desporto como sendo de baixo risco e, por esse motivo, a prática desportiva da Vela contemplada nas exceções ao dever geral de recolhimento domiciliário, definidas no Decreto nº3-A/2021 de 14 de janeiro, e mais bem expressa na alínea j) do artigo 4º, onde refere ser uma medida de exceção, “a atividade física e desportiva ao ar livre, nos termos do artigo 34º”.

Refere o número 1 do artigo 34º do Decreto nº3-A/2021 de 14 de janeiro, que “apenas é permitida a atividade física e o treino de desportos individuais ao ar livre, assim como todas as atividades de treino e competitivas profissionais e equiparadas, sem público e no cumprimento das orientações da DGS”.



Em complemento, é também referido no número 2 do mesmo artigo que “para efeitos do presente decreto, são equiparadas a atividades profissionais as atividades de atletas de alto rendimento, de seleções nacionais das modalidades olímpicas e paralímpicas, da 1.ª divisão nacional ou de competição de nível competitivo correspondente de todas as modalidades dos escalões de seniores masculino e feminino, os que participem em campeonatos internacionais a atividade de acompanhantes destes atletas em desporto adaptado, bem como as respetivas equipas técnicas e de arbitragem”.

No anexo I do Decreto nº3-A/2021 de 14 de janeiro, respeitante às atividades proibidas, vêm referidas “provas e exibições náuticas”, onde se inserem as Regatas (provas / competições de Vela), salvo as que se realizem nos termos do definido no artigo 34.º.

Posto isto, e não obstante a possibilidade de poder haver uma interpretação diferente da lei por parte das Capitánias, que têm jurisdição sobre o domínio publico-marítimo, bem como diferentes avaliações por parte dos Clube e Escola de Vela sobre a forma como entendem ser mais útil a sua ação para o controlo desta pandemia, a Federação Portuguesa de Vela comunica as seguintes orientações para a prática desportiva da Vela, para o período de 15 a 30 de janeiro de 2021:

- 1- Apenas é permitida a realização de Competições de Vela que atribuam títulos Nacionais nos escalões de sénior masculino e feminino.
- 2- Podem realizar-se competições internacionais de Vela.
- 3- É permitida atividade de treino de Vela.
- 4- Os praticantes têm de ser portadores de Licença Desportiva válida 2020/2021, tal como definido nos [regulamentos desportivos da FPV](#), para se enquadrarem nas exceções inscritas no âmbito da prática desportiva da Vela.

A operacionalização das medidas para a prática desportiva e competitiva da Vela está disponível no [documento publicado a 23 de Outubro](#) e que se mantém em vigor.

Para que possamos continuar a merecer a confiança do Governo e da DGS, importa que prossigamos o trabalho fantástico que tem sido desenvolvido pelos nossos clubes e por cada um dos velejadores e treinadores, agora ainda com mais afinco, nomeadamente no que respeita ao rigoroso cumprimento das regras sanitárias, para que a Vela continue viva e assim contribua para a saúde, também mental, de todos nós.

O Presidente

António Roquette

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VELA  
Doca de Belém, 1300 038 Lisboa  
Telefone: 213 658 500  
[www.fpvela.pt](http://www.fpvela.pt) - [fpvela@fpvela.pt](mailto:fpvela@fpvela.pt)